

Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal DIVISÃO JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS (DJARH)

AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

Considerando que:

- a) Os Municípios dispõem de atribuições no âmbito da saúde e da ação social, nos termos das atíneas g) e h) do nº 2 do art. 23º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) Compete às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social, ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, assim como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme disposto nas alíneas u) e v) do nº 1 do art. 33º do supracitado regime jurídico;
- c) O Município de Alfândega da Fé e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé têm vindo a manter uma estreita colaboração com vista a proporcionar à população do concelho serviços nas áreas de saúde e bem-estar, prestando apoio aos munícipes que deles mias necessitam;
- d) Se pretende dar continuidade a esta colaboração, tornando-a ainda mais eficiente face aos recursos disponíveis de ambas as entidades;
- e) A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé possui apenas uma ambulância do tipo do que agora se pretende adquirir;
- f) A ambulância referida no ponto anterior já tem muitos anos e começa a ter vários problemas que impedem o seu uso regular, sendo insuficiente para dar resposta a todas as situações que dela necessitem:
- g) Pelo facto de o parque automóvel da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, no que a ambulâncias diz respeito, se encontrar com poucas ambulâncias e, algumas delas, por vezes inoperacionais ou indisponíveis, frequentemente os doentes que se dirigem ao Centre de Saúde e que necessitam de uma ambulância por indicação médica, veem-se obrigados a enfrentar um longo tempo de espera até conseguirem ter acesso a este transporte,





Nestes termos,

Entre:

Município de Alfândega da Fé, com o NIPC 506647498, e sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, aqui representado pelo Presidente da Câmara, Eduardo Manuel Dobrões Tavares, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, com o NIPC 501391258, com sede Avenida dos Bombeiros Voluntários, Alfândega da Fé, representada pelo Presidente de Direção Diamantino Mário Soeiro Lopes, como SEGUNDA OUTORGANTE.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

10 presente Protocolo define os termos de colaboração entre o Município de Alfândega da Fé e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, tendo em vista a aquisição por parte da **SEGUNDA OUTORGANTE** de uma ambulância (ABSC) tipo B, em regime de leasing.

Cláusula 2ª

Duração e entrada em vigor

O presente protocolo de colaboração tem uma duração de cinco anos, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 3ª

Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE

São obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE:

a) Fazer um uso adequado e com zelo da ambulância objeto do presente Protocolo;



- b) Proceder à devida manutenção da ambulância ficando também responsável por todas as despesas inerentes à sua condição de proprietária da mesma.
- c) Prestar todas as informações relativas à execução do presente Protocolo, sempre que solicitadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 4°

Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE

São obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Prestar o apoio financeiro previsto na Cláusula seguinte à SEGUNDA OUTORGANTE;
- b) Acompanhar a execução do presente Protocolo.

Cláusula 5ª

Apoio financeiro

- 1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** atribui à **SEGUNDA OUTORGANTE** um apoio financeiro no valor de € 81.613, 20.
- 2. O apoio previsto no número anterior será prestado através de prestações mensais no valor de € 1.356,22
- 3. Este apoio encontra-se devidamente cabimentado (cabimento 2024/735) no orçamento do **PRIMEIRO OUTORGANTE** e ao qual foi atribuído o respetivo compromisso (2024/788), com requisição nº 2024/866.

Cláusula 6ª

Revisão, Denúncia e Rescisão

- 1. Durante o prazo de vigência do presente protocolo pode o mesmo ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
- 2. O presente protocolo poderá ser denunciado ou rescindido, em qualquer momento, por qualquer das partes, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3. A denúncia ou rescisão do presente protocolo não implicará quaisquer responsabilidades ou obrigação de ressarcimento para qualquer das partes.

Cláusula 7ª

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto neste protocolo será objeto de deliberação da Câmara Municipal.



Feito em dois exemplares, que depois de lidos e achados conforme, vão ser assinados pelos representantes de ambos os Outorgantes.

Alfândega da Fé, 05 de junho de 2024

PRIMEIRO OUTORGANTE

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

SEGUNDO OUTORGANTE

Diamantino Mário Soeiro Lopes

catarina

